

PORTARIA NORMATIVA N.º 40/2000.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO,
usando de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Orçamento-Programa deste Instituto, a previsão de recursos para a concessão de subvenção financeira a estudantes universitários;

Considerando que, para o Órgão, a formação universitária de seus servidores, em muito contribuirá para o desempenho e aprimoramento das funções que lhes são próprias;

Considerando que os Estabelecimentos de Ensino Superior, da rede particular, estão com as suas mensalidades muito elevadas, incompatíveis com o poder aquisitivo da maioria dos servidores públicos do Estado;

Considerando que existem, no Quadro de Pessoal do IPASGO, servidores universitários em vias de abandonar seus cursos, dada a impossibilidade de assumir os encargos financeiros deles decorrentes;

RESOLVE:

ESTABELECE *as seguintes normas para a concessão de Apoio Financeiro a Estudantes:*

Art. 1º - *O Apoio Financeiro a Estudantes Universitários será concedido pelo IPASGO aos servidores efetivos, sob a forma de ressarcimento de despesas realizadas com educação, no percentual de até 100% (cem por cento) dos valores comprovadamente gastos com matrículas e mensalidades.*

§ 1º - *O benefício tratado no caput deste artigo será concedido, na forma de bolsa universitária, ao servidor com remuneração inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo que:*

- a) *Se a remuneração for menor ou igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a bolsa, limitada a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cobrirá 100% (cem por cento) das despesas relativas às mensalidades e matrícula;*
- b) *Se a remuneração, oscilar entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o limite estabelecido no § 1º, a bolsa, limitada a R\$ 175,00 (cento setenta e cinco reais), cobrirá 50% (cinquenta por cento) das despesas relativas às mensalidades e matrícula;*

Art. 2º - *Farão jus ao benefício de que trata o Art. 1º, desde que atendam ao disposto nos artigos subsequentes, os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do IPASGO, regularmente matriculados em cursos de graduação, ministrados em instituições de ensino superior, da rede particular, sediadas no Estado de Goiás, que mantenham cursos necessariamente de frequência obrigatória e que estejam devidamente regularizados ou, comprovadamente, com processo de regularização, junto ao Ministério da Educação e guardem a respectiva relação com as atividades desenvolvidas pelo Órgão;*

§ 1º - *Não farão jus ao benefício os servidores que já possuem diploma de qualquer curso de graduação universitária.*

§ 2º - *Os servidores em gozo de licença, para tratar de interesse particular, não terão direito ao benefício, enquanto esta persistir.*

Art. 3º - *Servidores de outros Órgãos, à disposição desta Autarquia, não serão contemplados com o benefício. E, da mesma forma, se procederá em relação aos servidores do IPASGO, à disposição de outro Órgão.*

Parágrafo Único – *Serão contemplados com o benefício, aqueles servidores que estiverem à disposição desta Autarquia, oriundos de outros órgãos e com ônus para o IPASGO, desde que antes da efetivação da disposição faziam jus a este benefício, no órgão de origem e que, em decorrência da disposição, perderam o direito ao mesmo.*

Art. 4º - *O servidor, no ato do requerimento, formulado a cada semestre letivo, comprovará o seu vínculo com a Instituição de Ensino Superior, através de seu cartão de matrícula e/ou histórico escolar, devendo apresentar, mensalmente, a Declaração de Frequência expedida pela Instituição em que estiver matriculado, ficando a Diretoria Administrativa encarregada do acompanhamento.*

Parágrafo Único – perderá o benefício o aluno que não provar frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no período, ou que venha ser reprovado em um semestre ou ano letivo.

Art. 5º - O ressarcimento ocorrerá, no mês subsequente ao da despesa realizada, mediante a comprovação do pagamento de matrícula e/ou mensalidade, observado o dispositivo no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º - Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento de todas as solicitações, a **Diretoria Administrativa fará a seleção**, observando os seguintes critérios de desempate, para priorizar o atendimento:

- a) Servidores com menor remuneração;
- b) Servidores com maior número de filhos;
- c) Servidores que não possuam casa própria e arquem com o pagamento de aluguel;
- d) Servidores com maior tempo de serviço no Órgão.
- e) Servidores casados, ou que, comprovadamente, tenham relação conjugal estável;

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do disposto nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do Instituto.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2.000.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2000.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO